PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026			
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06850/GLOBAL/2026			
RESUMO DOS DADOS DA LICITAÇÃO			
Abertura da Sala de Disputa: **10/12/2026 às 09h** (horários de Brasília), no sítio: **https://licitanet.com.br/.** Encerramentodo prazo para cadastro daspropostas: Até o momento que antecede a abertura da Sessão pública.		Limite para solicitação de esclarecimentos e impugnação: Até 3 dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.	
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PELA TABELA SINAPI.			
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 10.840.992,93 (dez milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos)			
FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS	**VISITA TÉCNICA**	**MINUTA DE CONTRATO**	
SIM	NÃO	SIM	
TIPO DA LICITAÇÃO	**MODO DE DISPUTA**	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES**	
MAIOR DESCONTO POR LOTE	ABERTO	0,01%	
Os documentos de habilitação são os constantes anexo II do edital.			
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A ME/EPP?	**RESERVA DE COTA PARA A ME/EPP?**	**PRIORIDADE PARA A ME/EPP LOCAL OU REGIONAL?**	**EXIGE AMOSTRA?**
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta definitiva e documentos complementares: 02 (duas) horas após convocação do pregoeiro			
Telefone para contato: 69 3443-8027		E-mail: cacoal.pregoeiros@gmail.com	

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026
Processo Nº: 06850/GLOBAL/2026

AMPLA PARTICIPAÇÃO

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Data da Abertura: 10/12/2026

Horário para Início da Sessão: 09h (Brasília-DF)

Local: No endereço eletrônico www.licitanet.com.br

O MUNICÍPIO DE CACOAL, através do(a) Pregoeiro(a) Oficial, designado(a) pela Portaria nº **011/GABINETE/2026**, com sede na Rua São Francisco n° 3143 - Bairro Industrial, na cidade de Cacoal Estado de Rondônia torna público que, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal, na forma do disposto nos processo administrativo n.º **06850/GLOBAL/2026**, que no dia, hora e local indicados no presente edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR DESCONTO** julgado pelo valor do **LOTE**, realizado por meio da internet, no site: www.licitanet.com.br.

Todas as Cotações de Preços, Orçamentos, Valores Prévios e Cálculos de Média são de inteira responsabilidade do setor/autarquia que os efetuou, não cabendo assim qualquer responsabilidade ao Pregoeiro ou à Comissão com relação aos mesmos.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

* Endereço: Rua São Francisco n° 3143, Centro – Cacoal - RO
* Pregoeiro(a): Daniel Ferreira da Silva
* E-mail: cacoal.pregoeiros@gmail.com
* Fone/Fax: 69 3443-8028’ .

Todas as informações oficiais pertinentes a presente licitação poderão ser acessadas gratuitamente nos sites: www.cacoal.ro.gov.br > Portal de Transparência > Licitações (http://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes) e www.licitanet.com.br, jornal de Circulação Diária Regional "Diário RO", Diário Oficial do Município de Cacoal – DIOC (https://dioc.cacoal.ro.gov.br/), e Portal Nacional de Licitações Públicas – PNCP.

1. CONDIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no LICITANET e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as constantes do Edital.

1.3 Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Cacoal Rondônia, com certificação digital.

1.4 Todos os horários mencionados neste Edital de Licitação referem-se ao horário oficial de Brasília – DF, salvo quando explicitamente descrito em contrário.

2. DISPOSIÇÕES LEGAIS

2.1 O certame será regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e pelo Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município de Cacoal. Aplicam-se também a Lei Municipal nº 3.696/PMC/2016, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 4.350/PMC/2019, as Instruções Normativas nº 005, 006 e 007/2024/PMC e as disposições deste Edital e de seus anexos. Subsidiariamente, aplica-se a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3. DO OBJETO

3.1 O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL PELA TABELA SINAPI,** (Sistema de Registro de Preços - SRP), pelo período de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovada a sua vantajosidade, nos termos do art.84, da Lei nº 14.133/21,conforme as necessidades das Secretarias e Autarquias Municipais requisitantes (a saber, SEMAD, SEMC, SEMTTRAN, SEMDEC, SEMFAZ, SEMPLAN, SEMAGRI, SEMAST, SAAE, AMEC, SEMUSA, SEMMA, SEMOSP, SEMED, Câmara Municipal e FMAS) em Cacoal-RO, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital.

3.2. A contratação será processada por meio do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, pelo prazo de vigência da ata de **12 (doze) meses**, contado da publicação de seu extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, admitida a prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da legislação aplicável.

3.3. O critério de julgamento será o de **maior percentual de desconto por lote**, aplicado sobre a tabela SINAPI-RO. O objeto está dividido em **4 (quatro) lotes independentes**, cada um correspondente a um grupo de materiais descrito no Termo de Referência e no Anexo III (art. 33, II, art. 34, §2º, e art. 40, V, “b”, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. As quantidades indicadas no **Termo de Referência (Anexo I)** constituem mera estimativa para fins de formulação das propostas e eventual registro de preços, não gerando à Administração a obrigação de contratação integral, uma vez que as contratações serão realizadas conforme a necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária, durante a vigência da ata.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

4.1 A participação neste certame observará as disposições da legislação aplicável, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, e da legislação municipal pertinente.

4.1.1O objeto será licitado em **lote**, grupos de materiais da tabela SINAPI-RO: material básico; acabamento e pintura; materiais elétricos; materiais hidráulicos. O agrupamento está justificado no item 8 do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência (art. 40, V, “b”, e §3º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 172, §3º, do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

4.1.2. Esta licitação é de ampla participação. Ficam assegurados às ME/EPP o empate ficto e a regularização fiscal tardia, na forma dos itens 12 e 13 deste Edital.

4.1.3O licitante que deseja usufruir do tratamento diferenciado dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a declaração a que se refere o art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo constante dos anexos deste Edital.

4.2 Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas no site **www.licitanet.com.br**.

4.2.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas junto a **LICITANET**.

4.2.2 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observados data e horário limite estabelecidos.

a) O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos disponíveis na plataforma de execução**:** **www.licitanet.com.br**

b) O licitante poderá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, para inscrição e cadastramento da proposta inicial de preços.

4.3 A **LICITANET** atuará como órgão provedor do sistema eletrônico nos termos firmados com aPrefeitura Municipal de Cacoal.

4.4 A **ME, EPP, MEI ou EIRELI**, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (art. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06).

4.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e demais cominações legais.

4.6 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

4.7 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

4.8 Não poderão participar desta licitação ou da execução do contrato, conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021:

I. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

i. O impedimento de licitar ou contratar será considerado no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção*(conforme § 4º do Art. 156 da Lei 14.133/2021).*

IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.9 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.10 Todas as cópias de documentos apresentados serão consideradas originais nos termos doDecreto Municipal 6.723/2018, Artigo 1, § 2º.

4.11 Serão aceitas somente cópias legíveis.

4.12 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

4.13 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

4.14 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.

4.15 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

4.16 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.17 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06, e 147/2014 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos de esclarecimentosdecorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos e as informações adicionais que se fizerem necessárias para a elaboração das propostas, referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema **LICITANET** ou ainda via e-mail cacoal.pregoeiros@gmail.com,(ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3443-8028),ou ainda, protocolar o original junto a Superintendência, situada na Rua São Francisco n° 3143 - Bairro Industrial - em Cacoal/RO - CEP: 76.963-490,de segunda-feira a sexta-feira,no horário das 07:30h às 13:30h(Horário de Rondônia), devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

5.1.1 O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2 As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de aviso de erratas, adendos modificadores ou notas de esclarecimentos, disponibilizados publicamente a todos os interessados.

5.3 Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, os pedidos deImpugnação deverão ser enviados ao Pregoeiro **até 03 (três) dias úteis**anteriores à data fixada para abertura da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, manifestando-se através do Sistema **LICITANET** ou ainda via e-mail cacoal.pregoeiros@gmail.com,(ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo Pregoeiro e equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3443-8028), ou ainda, protocolar o original junto a Superintendência, situada na Rua São Francisco n° 3143 - Bairro Industrial - em Cacoal/RO - CEP: 76.963- 490,de segunda-feira a sexta-feira,no horário das 07:30h às 13:30h(Horário de Rondônia), devendo o licitante mencionar o número do Pregão, ano e número do processo licitatório.

5.3.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis,** contado da data de recebimento da impugnação.

5.3.2 A decisão do Pregoeiro quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação) e ainda através do campo próprio do Sistema Eletrônico do site LICITANET, ficando o licitante obrigado a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

5.3.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site www.licitanet.com.br.

6.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente através de ***Home Broker***, o qual deverá manifestar em campo próprio da Plataforma Eletrônica, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 O acesso do licitante ao pregão eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, somente se dará mediante prévio cadastramento e adesão aos planos elencados na **alínea "a" do subitem 4.3.**

6.4 O login e a senha do licitante poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando suspensas por inadimplência do licitante junto a **LICITANET – Licitações On-line**, ou canceladas por solicitação do licitante.

6.5 A manutenção ou alteração da Senha de Acesso será feita através de pedido do licitante junto ao Atendimento On-Line (CHAT) do site **LICITANET – Licitações On-line**, sendo enviada para seu e-mail a nova senha de forma imediata.

6.6 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones: **(34) 3014-6633, (34) 99678-7950 e (34) 99807-6633** ou pelo e-mail **contato@licitanet.com.br.**

6.7 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

6.8 O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de Cacoal-RO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.9 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

6.10 Para que possam participar do presente pregão (*Como ME-EPP-MEI*), bem como gozar dos demais benefícios previstos nos capítulos V, da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, é necessário que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP) ou ainda o microempreendedor individual (MEI), no campo próprio trazido pelo sistema, manifestem cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal.

6.11 A concessão dos benefícios destinados à ME/EPP fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (...), devendo o licitante declarar em caso de extrapolação. (§ 2º do art. 4º da Lei 14.133/2021).

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério de **MAIOR DESCONTO POR LOTE**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

7.1.1 Quando do julgamento por Lote, o licitante deverá cotar todos os itens do lote desejado, sob pena de invalidação da proposta sobre aquele lote.

7.2 O licitante pode apresentar proposta para um ou mais lotes, de forma independente. Cada lote é composto por um único item.

7.3 Para cada lote, o licitante deverá ofertar **um único percentual de desconto**, que incidirá linearmente sobre o preço SINAPI-RO de todos os insumos do grupo de materiais daquele lote, sob pena de desclassificação

8. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS PELO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1 Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até o horário limite da Sessão Pública descrito no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.2 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

I. Valor estimado do lote;
II. Marca;
III. Fabricante;
IV. Descrição detalhada do objeto, indicando, além das especificações técnicas, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente (quando for o caso);

8.3 A etapa de encaminhamento da proposta será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.4 O envio da proposta ocorrerá por meio de uso da chave de acesso e senha, intransferíveis.

8.5 O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.6 A falsidade da declaração de que trata o 8.5sujeitará a infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.1 Comportar-sedemodoinidôneooucometer fraudedequalquernatureza;

8.6.2 Considera-secomportamentoinidôneo,entreoutros,adeclaraçãofalsaquantoàscondições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre osfornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase delances;

8.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.8 Na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, observado o disposto no **caput**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de disputa e julgamento.

8.9 As propostas de preços registradas no Sistema LICITANET, implicarão em plena aceitação, por parte da Licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

8.10 Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.11 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas na LICITANET e as especificações constantes no ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), prevalecerão as últimas.

8.12 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, os quais deverão compor sua proposta.

8.13 A regra para o presente certame é a de não possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao total previsto no edital, devendo o mesmoa obrigar-se nos limites dela.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A partir da data e horário definidos para abertura do presente certame, conforme descrito no preâmbulo deste edital, e em conformidade com o estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

9.1.1 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “CADASTRO DE PROPOSTA” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente),** DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis**.**

9.2 Os lances serão realizados em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 Art. 56 inc. I e II, no modo de disputa **ABERTO** ou **ABERTO E FECHADO**, conforme definido e cadastrado no sistemadaPlataformaLICITANET;

9.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.

9.3.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

9.3.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que

querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, naformado§2°doartigo59daLeiFederaln° 14.133/21.

9.4 AS LICITANTES DEVERÃO MANTER A IMPESSOALIDADE, NÃO SE IDENTIFICANDO DURANTE A FASE DE LANCES, SOB PENA DE SEREM **DESCLASSIFICADAS** DO CERTAME PELO PREGOEIRO.

9.5 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

9.6 Todas as licitantes poderão apresentar lances para os **ITENS E/OU LOTES** cotados, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.6.1 Assim como será lançado na proposta de preços, que deverá conter o melhor valor ofertado, os lances serão ofertados observando-se as seguintes condições:

9.6.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes nos ANEXOS I e III – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances, e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

9.7 A abertura e da fase de lances “via Internet” será feita pelo Pregoeiro, sendo o Sistema Licitanet, responsável pelo encerramento dos prazos aleatórios, prazos adicionais e demais fases do certame, definidas conforme modo de Disputa definido no Item 10.

9.8 As licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação;

9.9 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances;

9.10 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

9.11 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

9.12 Sendo efetuado lance com valor equivocado, decorrente de erro de digitação ou qualquer outro, **caberá ao licitante** a exclusão de seu lance em prazo hábil, sob risco de desclassificação caso não honre a oferta encaminhada.

9.13 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro **poderá** alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, ou mesmo excluir, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;

9.13.1 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do **item/lote**;

9.13.2 O proponente que encaminhar o lance com valor aparentemente inexequível durante o período de encerramento aleatório, e, não havendo tempo hábil, para exclusão e/ ou reformulação do lance, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta **DESCLASSIFICADA** na fase de aceitabilidade;

10. DO MODO DE DISPUTA

10.1. O modo de disputa será o **ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e dos arts. 58 a 61 do Decreto Municipal nº 9.592/2023. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos de **percentual de desconto**, crescentes, para cada lote.

10.2. O julgamento será pelo **maior percentual de desconto por lote** (art. 33, II, e art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/2021). **Cada lote corresponde a um grupo de materiais da tabela SINAPI-RO**, conforme o Termo de Referência, e é cadastrado no sistema como um único item, de valor global estimado.

10.3.O desconto vencedor de cada lote incide linearmente sobre o preço SINAPI-RO de todos os insumos do grupo de materiais do respectivo lote.

10.4. O lance será registrado em percentual, com no máximo 2 (duas) casas decimais. Se o sistema registrar casas adicionais, considera-se apenas até a segunda, desprezando-se as demais.

10.5. O licitante só poderá ofertar desconto superior ao último lance por ele registrado. O **intervalo mínimo de diferença é de 0,01% (um centésimo) ponto percentual**, tanto entre os lances do próprio licitante quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei nº 14.133/2021).

10.6. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos. Ela será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos 2 (dois) minutos finais, inclusive nas prorrogações.

10.6.1. Não havendo novo lance no período de prorrogação, a etapa de lances será encerrada automaticamente.

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais. Prevalece o que for recebido e registrado primeiro.

10.8. Durante a disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, sem identificação do autor.

10.9. Se a diferença entre o melhor desconto e o desconto do segundo colocado for igual ou superior a 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, reiniciar a disputa aberta entre os licitantes mais bem classificados, para definição das demais colocações (art. 56, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 61 do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

10.10. Será desclassificada a proposta ou o lance com desconto igual ou inferior a 0% (zero por cento). Esse desconto não gera preço inferior ao estimado.

10.11. Não há percentual máximo de desconto. A proposta com desconto que indique possível inexequibilidade será submetida a diligência antes de qualquer decisão, nos termos do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 15.10 deste Edital.

10.12. O lance registrado por erro de digitação poderá ser excluído pelo próprio licitante enquanto a disputa do lote estiver aberta. Após o encerramento, o lance vincula o licitante, sob pena das sanções do item 27.

10.13. Encerrada a etapa de lances, serão aplicados os critérios de desempate do item 13 e, em seguida, a negociação do item 14.

10.14.A adjudicação será feita **por lote**, ao licitante que ofertar o maior percentual de desconto no respectivo lote, aceito e habilitado. Um mesmo licitante pode vencer mais de um lote.

10.15.O desconto registrado para cada lote é fixo durante a vigência da Ata. As contratações de cada órgão participante ficam limitadas ao valor registrado em cada lote, vedado o remanejamento de saldo entre lotes (art. 173, §8º, do Decreto Municipal nº 9.592/2023)

11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

11.1 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

11.1.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

11.1.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, através do CHAT MENSAGEM, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br.

12. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP/MEI's NO AMBITO MUNICIPAL

12.1. Esta licitação é de **ampla participação**. Não haverá lote exclusivo para ME/EPP/MEI, cota reservada nem prioridade de contratação para ME/EPP/MEI sediadas local ou regionalmente (arts. 48, I e III, e §3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e Lei Municipal nº 3.696/PMC/2016). A não aplicação desses benefícios está fundamentada no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 106 do Decreto Municipal nº 9.592/2023, conforme o item 4.1.2 deste Edital e o item 14.2 do Termo de Referência.

12.2. Ficam assegurados às ME/EPP/MEI, neste certame:

I – o direito de preferência no **empate ficto**, nos termos do item 13 deste Edital (arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006);

II – a**regularização tardia da regularidade fiscal e trabalhista**: havendo restrição, a ME/EPP/MEI terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, contado da declaração de vencedor, para regularizar a documentação

(art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006). A não regularização implica a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis (art. 43, §2º).

12.3. Para usufruir desses direitos, a empresa deve declarar, em campo próprio da plataforma Licitanet, que se enquadra como ME, EPP ou MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incide nas vedações do art. 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Os benefícios não se aplicam:

I – ao lote cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para enquadramento como EPP (art. 4º, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021);

II – à ME/EPP que, no ano-calendário da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem essa receita bruta máxima (art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.5. A declaração falsa de enquadramento como ME/EPP/MEI sujeita o licitante às sanções do item 27 deste Edital (art. 155, VIII, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das demais cominações legais.

13. DO DESEMPATE

13.1 Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto em favor das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 60, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Não havendo ME/EPP beneficiada, ou persistindo o empate, serão aplicados os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 77 do Decreto Municipal nº 9.592/2023.

13.1.1 Os mesmos critérios serão aplicados se não houver lances na fase competitiva. Nesse caso, a proposta inicial inserida no sistema e não retirada vincula o licitante.

13.2 Considera-se **empate ficto** quando o valor global do lote resultante do desconto ofertado por ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao valor global resultante do melhor desconto, ofertado por licitante que não seja ME/EPP (art. 44, §2º, da Lei Complementar nº 123/2006).

13.2.1 Não haverá empate ficto quando a melhor oferta já tiver sido apresentada por ME/EPP;

13.3 Configurado o empate ficto, a ME/EPP mais bem classificada será convocada pelo sistema para apresentar, em até 5 (cinco) minutos, desconto superior ao da proposta mais bem classificada, sob pena de preclusão (art. 45, I e §3º, da Lei Complementar nº 123/2006);

13.4 Se a ME/EPP convocada não exercer o direito, serão convocadas as demais ME/EPP em situação de empate ficto, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II, da Lei Complementar nº 123/2006);

13.5 Se houver ME/EPP com descontos iguais dentro do intervalo do item 13.2, será feito sorteio entre elas para definir qual poderá apresentar a primeira oferta (art. 45, III, da Lei Complementar nº 123/2006);

13.6 O benefício deste item só se aplica à ME/EPP que tenha declarado essa condição no sistema e cumpra o art. 4º, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

13.7 Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, inclusive quando nenhuma for de ME/EPP, serão utilizados, nesta ordem, os seguintes critérios (art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e art. 77 do Decreto Municipal nº 9.592/2023):

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de desconto, fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de lances, no prazo fixado pelo Pregoeiro no sistema;
II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente com base nos registros cadastrais de atesto de cumprimento de obrigações, desde que haja sistema de avaliação instituído;
III – desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
IV – desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

13.8 Se os critérios do item 13.7 não resolverem o empate, será dada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
I – empresas estabelecidas no território do Estado de Rondônia;
II – empresas brasileiras;
III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

13.9. Se nenhum desses critérios resolver o empate, será realizado sorteio em sessão pública, pelo sistema ou com registro em ata (art. 77, §3º, do Decreto Municipal nº 9.592/2023).
13.10. As preferências do item 13.8 dependem de comprovação pelo licitante, mediante declaração ou documento solicitado pelo Pregoeiro no momento da aplicação do critério.

14. DA NEGOCIAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

14.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.2 Após finalização dos lances, negociações e atualizações dos preços, o Pregoeiro examinará a compatibilidade dos preços em relação ao estimado para contratação, apurado pelo Setor de Pesquisa e Cotação de Preços da SUPEL/RO, bem como, se o valor unitário e total encontram-se com no **máximo 02 (duas) casas decimais;**

14.2.1 O Pregoeiro não aceitará proposta final cujo preço seja superior ao estimado (valor de mercado) para a contratação, apurado pelo Setor responsável. Vide art. 59 inciso III da lei 14.133/21.

14.2.2 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar para atualização do referido valor, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOR automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

15. DA PROPOSTA DE PREÇOS

15.1 Encerrada a fase de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Proposta de Preços, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

15.1.1 A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.

15.1.2 O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

15.1.3 Poderá ainda ser utilizado o relatório de Proposta Final expedido pelo sistema LICITANET em substituição, sem prejuízo do procedimento licitatório.

15.2 A proposta Final corrigida e atualizada ao último valor ofertado terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de sua entrega.

15.3 O preenchimento da Proposta Final deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos.

15.4 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).

15.5 A cargo da administração pública, poderá o pregoeiro(a) solicitar a reelaboração da Proposta de Preços quando a mesma apresentar erros formais e passíveis de correção.

15.6 Se a proposta de preços não for aceitável, o Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;

15.7 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;

15.7.1 A desistência em apresentar lance implicará a Licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado.

15.8 O pregoeiro poderá solicitar PROSPECTO/FOLDER/CATÁLOGO/ENCARTES/ FOLHETOS TÉCNICOS OU LINKS OFICIAIS do objeto, objetivando avaliar a compatibilidade do item ofertado, sob pena de desclassificação em caso de descumprimento das exigências ou do prazo estipulado;

15.9 Nos casos em que o Pregoeiro constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

15.9.1 Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

15.9.2 Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o Pregoeiro procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

15.9.3 Diante de divergências claramente resultantes de erro de digitação ou preenchimento, o pregoeiro se reserva o direito de solicitar a correção da proposta.

15.10 A critério da Administração, poderá o(a) pregoeiro(a) solicitar da empresa detentora do melhor lance, Planilha de Composição de Custos detalhada, de forma a comprovar a exequibilidade da proposta, ou ainda elucidar quaisquer divergências referente aos valores praticados.

16. DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

16.1 A relação de documentos requisitados para comprovação da habilitação do licitante no presente certame encontra-se **no Anexo II** deste edital.

16.2 A habilitação do licitante será comprovada mediante consulta da documentação especificada neste Edital.

16.3 A consulta deverá comprovar que o licitante se encontrava regular à época da abertura das propostas.

16.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

I. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

II. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

III. Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

16.6 A Administração, por meio da Comissão ou servidor(es) designado(s), poderá ainda, caso haja necessidade, diligenciar para certificação da veracidade das informações acima, ou quaisquer outras prestadas pela empresa licitante durante o certame, sujeitando o emissor as penalidades previstas em lei caso haja ateste de informações inverídicas.

16.7 Quando da previsão de subcontratação parcial, a documentação habilitatória relativa à parcela dos produtos ou serviços subcontratados, poderá ser relativo à empresa subcontratada.

17. DA HABILITAÇÃO

17.1 Encerrada a análise das Propostas Comerciais, o(a) pregoeiro(a) solicitará do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitaçãoelencada no Anexo II do presente edital, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme o § 2º do art. 38 do Decreto Federal 10.024/2019.

17.1.1 A critério da administração, poderá o prazo limite ser prorrogado por igual período, de forma justificada.

17.1.2 O encaminhamento se dará através do módulo HABILITANET no rol de menus da Sala de Disputa, dentro do prazo estabelecido, após a fase de lances.

17.2 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, se for o caso (inc. III, Art. 13, Decreto nº. 12.205/2006), bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (inc. IV, Art 13, Decreto nº. 12.205/2006).

17.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, conforme disposto no Art. 43 do Decreto Federal 10.024/2019, inclusive quando a legislação ou o edital exijam apresentação de planilha de composição de preços.

17.4 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

17.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta, ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, poderá o Pregoeiro considerar o proponente INABILITADO.

17.6 A Administração não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pelo Pregoeiro via online, gratuitamente, quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação.

17.7 Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos como válidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão de Falência e Recuperação Judicial, e emitidos nos últimos 60 (sessenta) dias para as demais.

17.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

17.9 Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição de ME/EPP e que não incorram nas hipóteses de desenquadramento, a possibilidade de regularização da documentação para habilitação pertinente à regularidade fiscal, na forma prevista pelo art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.

17.10 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar **toda a documentação exigida** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

17.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

17.10.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto nos itens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 2º do artigo 90 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, assinatura do contrato ou revogar a licitação.

17.11A Administração se reserva no direito de diligenciar, a qualquer momento, no sentido de verificar a validade e a autenticidade de qualquer certidão apresentada. Havendo divergências, será considerada válida pela Administração a certidão obtida com data mais recente.

17.12 Também em sede de diligência, havendo dúvidas sobre a veracidade dos documentos apresentados para habilitação ou sua compatibilidade com as exigências editalícias, poderá ser solicitada a exibição de documentos complementares como: termo de contrato, atas de registro de preços, notas de empenho, notas fiscais ou outros considerados pertinentes.

17.13 Nos casos em que o objeto social cadastrado se mostrar confuso, dúbio ou pouco objetivo, o pregoeiro poderá abrir diligência com o único fim de apurar se a licitante atua em ramo pertinente ao objeto da presente licitação.

17.14 Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, o Pregoeiro HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.

18. DOS RECURSOS

18.1. A interposição de recurso referente, contra os atos de julgamento das propostas, de habilitação ou inabilitação de licitante, de anulação ou revogação da licitação, entre outros previstos no art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

18.2.Intenção de recorrer. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer, de forma imediata, em campo próprio da plataforma Licitanet (botão “ENTRAR C/ RECURSO”), no **prazo de 10 (dez) minutos** aberto pelo Pregoeiro (art. 165, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.2.1. A manifestação de intenção dispensa motivação. Basta o registro do interesse em recorrer no campo próprio. Os fundamentos serão apresentados nas razões do recurso.

18.2.2. A falta de manifestação no prazo do item 18.2 implica a preclusão do direito de recorrer contra o julgamento e a habilitação daquele lote. O Pregoeiro, então, encaminhará o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

18.3.Admissão da intenção. O Pregoeiro registrará no sistema a admissão da intenção manifestada no prazo. Ele só poderá recusá-la, de forma motivada, se a intenção for intempestiva ou se o manifestante não for licitante do lote. É vedado ao Pregoeiro, nesta fase, examinar o mérito do recurso.

18.4.Fase única. O recurso contra o julgamento das propostas e contra a habilitação ou inabilitação será apreciado em fase única, após a declaração do vencedor (art. 165, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

18.5.Razões. O recorrente apresentará as razões do recurso em campo próprio da plataforma, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de lavratura da ata da sessão que declarar o vencedor (art. 165, I e §1º, I, da Lei nº 14.133/2021).

18.6.Contrarrazões. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em campo próprio da plataforma, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente (art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

18.7. A não apresentação das razões no prazo do item 18.5 implica desistência do recurso.

18.8.Reconsideração e decisão. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis. Se não reconsiderar, encaminhará o recurso, devidamente informado, à autoridade competente, que decidirá no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 39 do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

18.9. O recurso contra o julgamento das propostas e contra a habilitação ou inabilitação tem efeito suspensivo até a decisão final (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).

18.10. O acolhimento do recurso implica a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados (art. 165, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

18.11.Anulação ou revogação. Contra a anulação ou a revogação da licitação cabe recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da intimação ou da publicação do ato, independentemente de manifestação prévia de intenção (art. 165, I, da Lei nº 14.133/2021 e art. 93 do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

18.12. É assegurada aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Os documentos da sessão ficam disponíveis na plataforma Licitanet, e o processo pode ser consultado na sede da SUPEL, na Rua São Francisco, nº 3143, Bairro Industrial, Cacoal/RO, das 7h30 às 13h30 (art. 165, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

18.13. Recursos e contrarrazões apresentados fora da plataforma ou fora do prazo não serão conhecidos.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1 Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o melhor preço apurado, o Pregoeiro declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) LOTES e encaminhará os autos para ADJUDICAÇÃO pela autoridade competente.

19.2 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

19.3 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro e efetuada pela Autoridade Competente.

19.4 A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e será realizada depois da adjudicação.

19.5 Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos do Pregoeiro.

19.6 O objeto será adjudicado **por lote**, podendo haver vencedores distintos para cada lote.

20. DA COMUNICAÇÃO COM O FORNECEDOR

20.1 A convocação da licitante será feita através da emissão e encaminhamento da Ata de Registro de Preços e ordem de fornecimento ou outro termo equivalente, à Adjudicatária.

20.2 A convocação será realizada preferencialmente via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo contrato ou documento equivalente, para impressão, assinatura e devolução via postal. Através do mesmo endereço eletrônico, a CONTRATANTE enviará as comunicações necessárias durante a vigência contratual.

20.3 O prazo para assinatura e envio será de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de confirmação do recebimento do e-mail, nos termos do art. 90 da lei 14.133/21.

20.4 A adjudicatária localizada na cidade de Cacoal-RO poderá facultativamente entregar na sede daPrefeitura Municipal de Cacoal, localizada à Rua São Francisco n° 3143 - Bairro Industrial, Cacoal-RO, no prazo acima estabelecido.

20.5 Apenas em função da total impossibilidade da utilização de e-mail, far-se-á a remessa dos documentos por via postal, para assinatura da adjudicatária.

20.6 As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo contratado.

20.7 A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.

20.8 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.*(§ 2º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021).*

20.9 Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.10 Nos termos do § 4º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021, na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item **20.8**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

> I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
>
> II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

20.11A recusa da adjudicatária em assinar a ARP no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-a à

aplicação de penalidade nos termos deste Edital e legislação vigente.*(§ 5º do art. 90 da Lei n.º 14.133/2021).*

21. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

21.1 O Município de Cacoal – ROé **gerenciador** e o **único órgão participante** do presente Registro de Preços.

21.2 O Município de Cacoal – ROconvocará o licitante vencedor para assinar a Ata de Registro de Preços – ARP (minuta no **ANEXO VI** deste Edital).

21.3 Além do preço do primeiro colocado, poderão ser registrados preços de outros fornecedores, respeitada a ordem de classificação, desde que as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido e devidamente justificado a vantagem, casos em que será exigida a análise da habilitação dos demais licitantes.

21.4 Também poderão os licitantes reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, não prejudicando o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

21.5 As demais regras de administração e utilização da Ata de Registro de Preços resultante da presente licitação estão definidas na Minuta constante do **Anexo VI**do presente Edital.

21.6 A ata de registro de preços, durante sua validade, somente órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Cacoal que não participaram do registro poderão aderir à ata, mediante autorização da SUPEL, justificativa de vantagem e concordância do fornecedor (art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 188 do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

21.7 Cabe ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, decidir se aceita ou não o fornecimento decorrente de adesão. A aceitação não pode prejudicar as obrigações assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes (art. 188, §3º, do Decreto Municipal nº 9.592/2023). O desconto registrado para **cada** lote aplica-se integralmente às contratações decorrentes de adesão.

21.8 As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, 50% (cinquenta por cento) do valor estimado de casa lote registrado na ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes (art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 188, §1º, do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

21.9 O total das contratações decorrentes de adesões não poderá exceder, na totalidade, o dobro do valor estimado do lote registrado na ata para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades aderentes (art. 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 188, §2º, do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

21.9.1. Para controle desses limites, a SUPEL manterá registro atualizado do valor autorizado a cada aderente, e só autorizará nova adesão se houver saldo nos limites dos itens 21.8 e 21.9

21.10 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.11 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

21.11.1 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

21.12 Serão observadas as regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 21.6 deste Instrumento (Art. 32° do Decreto Federal 11.462/23);

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes do presente certame correrão por conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias das secretarias municipais no elemento de despesa**:** 3.3.90.30.24-Material para manutenção de bens imóveis.

23. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

23.1 O contratado obriga-se a fornecer o objeto a ele adjudicado, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus anexos, e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo no caso de divergência às especificações e condições presentes no Instrumento Convocatório.

23.2 Quaisquer vantagens apresentadas pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, se pertinentes e aceitas pela administração, poderão ser acrescentadas à contratação, passando a constituir-se uma obrigação para o contratado.

23.3 A execução dos compromissos assumidos pela participação no certame, bem como os casos omissos em edital e contrato, regular-se-ão pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, combinado com o inciso III do art. 92, ambos da Lei nº 14.133/2021.

23.4 Fica vedada a transferência ou cessão do contrato.

23.5 É vedada a subcontratação total do objeto deste Pregão, sendo a subcontratação parcial possível em casos excepcionais, com prévia anuência da Administração.

23.6 Constituem-se como cláusulas contratuais, a serem observadas durante a execução do objeto, as obrigações do licitante abordadas neste edital, incluídas aquelas pormenorizadamente descritas nos anexos do Instrumento Convocatório.

23.7 O Contratado fica obrigado a aceitar alterações no quantitativo previsto em edital, no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sem que isso implique em alterações de preços contratados, de acordo com o estabelecido no artigo 124 da Lei 14.133/21;

23.8 O percentual de desconto registrado é fixo e irreajustável durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes. A atualização dos preços dos insumos ocorre exclusivamente pela aplicação do desconto sobre a tabela SINAPI-RO do mês de referência aplicável, na forma do item 24 deste Edital.

24. DO REAJUSTE, DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REEQUILÍBRIO

24.1. Forma de reajuste. Em atendimento ao art. 25, §7º, e ao art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021, o reajustamento dos preços se opera pela atualização mensal da tabela SINAPI – Relatório de Preços de Insumos, encargos sociais sem desoneração, preço mediano para o Estado de Rondônia, publicada pela Caixa Econômica Federal. Em cada contratação, aplica-se a tabela do mês de referência mais recente publicada na data de emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.

24.2. Data-base. A data-base dos preços é a do orçamento estimado, correspondente à tabela SINAPI-RO do mês de referência 09/2026.

24.3. Desconto fixo. O percentual de desconto registrado é fixo e irreajustável. Não incidirá índice geral de preços (IGP-M, IPCA ou outro) sobre os preços resultantes da tabela, nem sobre o desconto, sob pena de dupla atualização.

24.4. Índice substituto. Se a tabela SINAPI-RO deixar de ser publicada por mais de 3 (três) meses consecutivos, os preços da última tabela publicada serão atualizados pela variação do INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção – Mercado), da Fundação Getulio Vargas, acumulada entre o mês de referência dessa tabela e o mês anterior ao da emissão da nota de empenho. A atualização será formalizada por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021) e cessará assim que a publicação da tabela for retomada.

24.5. Atualização financeira por atraso de pagamento. Se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 273 do Decreto Municipal nº 9.592/2023). O cálculo seguirá a fórmula:

EM = I × N × VP, onde:

- **EM** = encargos moratórios (atualização financeira);
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela em atraso;
- **I** = índice de atualização financeira, calculado por **I = (TX/100)/365**;
- **TX** = variação percentual do IPCA/IBGE acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento.

24.5.1. A atualização depende de requerimento da contratada e não será devida se ela tiver contribuído, de qualquer forma, para o atraso, inclusive por apresentar nota fiscal com erro ou documentação de regularidade vencida.

24.6. Reequilíbrio econômico-financeiro. Não caberá revisão do desconto fundada em variação de preço de mercado dos insumos, inclusive sazonal ou de entressafra, por já estar captada pela tabela mensal (art. 268, §3º, do Decreto Municipal nº 9.592/2023). A revisão do desconto só será admitida por fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, não captado pela tabela, como a criação, alteração ou extinção de tributo com repercussão comprovada. A revisão observará o art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, os arts. 262 a 272 do Decreto Municipal nº 9.592/2023 e a cláusula 9 da Ata de Registro de Preços.

24.7. Os prazos de entrega das contratações decorrentes da Ata observarão o Termo de Referência. A prorrogação de prazo de entrega depende de pedido justificado da contratada, apresentado antes do vencimento, e de aceite da Administração. A vigência da Ata obedece ao art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

25. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

25.1 Para todos os termos da presente contratação considera-se Administrador da ARP a Gerencia de Registro de Preços da Superintendência de Licitações - SUPEL CACOAL.

25.2 Para todos os termos da presente contratação considera-se Gestor do contrato a Superintendência de Licitações - SUPEL CACOAL, por meio da Gerencia de Registro de Preços ou qualquer outro servidor formalmente designado pela Administração, ao qual compete dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

26. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

26.1 Em conformidade com o artigo 140, inciso II da Lei nº. 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

I. **Provisoriamente** – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante termo de recebimento provisório pelo servidor responsável pelo recebimento, no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório; e
II. **Definitivamente** – será efetuadomediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e conseqüente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

26.2 Em conformidade com o § 1º do art. 140 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 119 da Lei de licitação.

26.3 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído conformedescrito no Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

26.4 Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

26.5 Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

26.6 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art.155 da Lei n. 14.133/21, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 137 da referida

Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

26.7 O pagamento será efetuado de acordo com as quantidades solicitadas, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários.

26.8 O pagamento será efetuado **de acordo com o Termo de Referência**, ambos contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

26.9 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

26.10A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

26.11 Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

26.12 Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contratado através de consulta em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

26.13O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o Município de Cacoal.

26.14 Sanadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo contratado.

26.15O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

I. Existência de qualquer débito para com o Contratante; e

II. Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

26.16 Fica obrigada a administração pública a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.*(Art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012)*

27. DAS PENALIDADES*(Art.92°,IncisoXIV,Arts.155°ao163° da lei14.133/2021)*

27.1 Introdução e Fundamentação Legal: Sem prejuízo das regras previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, constantes do Capítulo I, incluso no Título IV, comete infração administrativa, passível de sanção, o licitante que, com dolo ou culpa:

27.2 Infrações Administrativas: Constituem infrações administrativas, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente:

27.2.1 Não Manter a Proposta:

a) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
b) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
c) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
d) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

27.2.2 Documentação e Proposta no Certame:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Pregoeiro(a) durante o certame;
b) Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Edital.

27.2.3Recusa de Contratação:

a) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
c) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades cabíveis, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

27.2.4Fraude e Conduta Inidônea:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

27.2.5Inexecução Contratual e Retardamento:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

27.3 Sanções Aplicáveis: As sanções aplicáveis são advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições da legislação vigente.

27.3.1Advertência – aplicável quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

27.3.2Impedimento de Licitar e Contratar – será aplicado ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 27.2.1, 27.2.2, 27.2.3 e 27.2.5**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

27.3.3Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar – aplicável nas hipóteses mais graves, especialmente nas condutas descritas no item 27.2.4, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

27.3.4Multa:

a) **Moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
b) **Compensatória** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nos termos do inciso II do art. 155 c/c art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

27.3.5 Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021).
27.3.6 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
27.4 Apuração e Recursos:
27.4.1 Apuração de Responsabilidade: a apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
27.4.2 Recurso (Advertência, Multa e Impedimento): caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

27.4.3 Pedido de Reconsideração (Declaração de Inidoneidade): caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

27.4.4 Efeito Suspensivo: o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

27.4.5 Reparação de Danos: a aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

27.4.6 Disposição Complementar: as sanções e penalidades serão aplicadas ao responsável por infrações administrativas conforme disposto no item **22** do Termo de Referência (Anexo I).

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Alicitaçãonamodalidadedepregãoécondicionadaaosprincípiosbásicosdalegalidade,impessoalidade,moralidade,igualdade,publicidade,eficiência,probidadeadministrativa,vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípioscorrelatosdarazoabilidade,competitividade eproporcionalidade;

28.2 A LICITANTE deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o Município de Cacoal-RO, em qualquer hipótese, responsável pelos mesmos, independentemente do resultadodalicitação;

28.3 AAdministração,aqualquertempo,antesdadatadasessãoinaugural,poderáprocederàs alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondenteadendo a todas as interessadas, sendo-lhefacultado em, sendoocaso,adiaradatadorecebimentodasdocumentaçõesepropostas;

28.4 As omissões porventura existentes neste instrumento convocatório serão sanadas peloPregoeiro,responsávelpelocertame,observadasasdisposiçõeslegaiseregulamentarespertinentes,bemcomodiretrizesexpedidaspelosórgãosqueseconstituíremfontesderecursosfinanciadores.

28.5 A critériodo Município de Cacoal-ROestá licitaçãopoderá:

28.5.1 SER ANULADA: Se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros,mediantepareceresCritoedevidamentefundamentado;ou

28.5.2 SERREVOGADA:Ajuízodo Município de Cacoal-RO,serforconsideradainoportunaouinconvenienteaointeressepúblico,decorrentedefatosupervenientedevidamentecomprovado,pertinentee suficienteparajustificar tal conduta;ou

28.5.3 Teradatadeaberturatransferida, porconveniência exclusivadaadministração.

28.6 Seráobservado,ainda,quantoaoprocedimentodesta licitação,oseguinte:

28.6.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação deindenizar;seguindoodispostonaLeiFederal Nº14.133/21;

28.6.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto nacondição anterior;e;

28.6.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e aampladefesa.

28.7 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farãoparte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquantoprevaleceráoofertadoemlance verbal ounegociado

28.8 Emcasosexcepcionais,oPregoeiropoderáampliaroprazoderecebimentodosdocumentosem virtudede não prejudicar ointeressepúblico;

28.9 Aslicitantessãoresponsáveispelafidelidadeelegitimidadedasinformaçõesedosdocumentosa presentados emqualquerfaseda licitação;

28.10 Asnormasdisciplinadorasdalicitaçãoserãosempreinterpretadasemfavordaampliaçãoda disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio daisonomia,afinalidadeeasegurançadacontratação.

28.11 As normas que disciplinam este PREGÃO ELETRÔNICO serão sempre interpretadas emfavor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança dofuturocontrato;

28.12A declaração e a adjudicação da licitante vencedora desta licitação não implicarão direitoà contrataçãoouaobrigatoriedadedeser adquiridooobjeto;

28.13 Para efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, o melhor preço escrito,todosdevidamenteregistradosem Ata;

28.14 Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seusAnexos, prevalecerá pela ordem do Edital, e em seguida o Termo de Referência, a Minuta doContratoepor últimoosdemais Anexos;

28.15 Em divergência em relação ao quantitativo, prevalecerá o contido no ANEXO III (Estimativa de Custos);

28.16 Aos casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei Federal nº.14.133/21;

28.17Não havendo expediente na data determinada, ou na ocorrência de qualquer outro fato que impossibilite a realização deste Pregão, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

28.18 Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os autos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico www.licitanet.com.br**.**

28.19Não cabe à LICITANET – Licitações On-line qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

28.20 Informações complementares poderão ser obtidas no horário das 7h30m às 13h30m (horário local), pelo telefone (69) 3443-8027, ou pelo e-mail:cacoal.pregoeiros@gmail.com. O

edital e seus anexos estão à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos www.cacoal.ro.gov.bre www.licitanet.com.br.

29. ANEXOS

29.1 Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

DOCUMENTOS DISPONÍVEL EM:
https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes
https://www.licitanet.com.br/
https://www.gov.br/pncp/pt-br

ANEXO I -Termo de Referência;
ANEXO II - Condições para Habilitação;
ANEXO III -Quadro Estimativa de Custos;
ANEXO IV - Modelo de Proposta Comercial;
ANEXO V - Modelo de Declaração Conjunta;
ANEXO VI - Minuta do Contrato e da Ata de Registro de Preços.

Cacoal, 13 de novembro de 2026

DANIEL FERREIRA DE SILVA
Pregoeiro(a)
Port. 011/GABINETE/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPONÍVEL EM:

https://transparencia.cacoal.ro.gov.br/portaltransparencia/1/licitacoes

https://www.licitanet.com.br/

https://www.gov.br/pncp/pt-br

ANEXO II

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO*(Com base no Item 17.0 do Termo de Referência)*
A habilitação das empresas vencedoras do Pregão será feita pela análise da documentação.Encerrada a fase de lances e negociação, o(a) pregoeiro(a) solicitará dos licitantes classificados provisoriamente em primeiro lugar, o envio da Documentação de Habilitação exclusivamente via Sistema, observado o prazo limite de até 02 (duas) horas, conforme descrito no preâmbulo deste edital.

HABILITAÇÃO JURIDICA:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ (cartão CNPJ);
b) Documentos de Identidade e do CPF do representante legal da licitante.
c) Contrato Social ou instrumento equivalente, em vigor; que comprove o ramo deatividadedaempresa, o qualdeverásercompatívelcomoobjetodoPregão;
d) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal (se houver), relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

QUALIFICAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

e) Prova de Regularidade com a Fazenda Federal.
f) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual.
g) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.
h) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT(Lei nº 12.440/11).
j) DeclaraçãoConjuntaconformemodelo,AnexoVdesteeditale/ouDECLARAÇÃOÚNICA, disponível no rol HABILITANETdosistema LICITANET.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

k) Não se aplica ao presente certame.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
l) Certidão negativa de Falência ou Recuperação judicial expedida pelo site do Tribunal de Justiça da sede do licitante, expedida nos últimos 90 (novembro) dias caso não conste o prazo de validade.

> *Admitir-se-á à licitante em Recuperação Financeira a apresentação de Certidão emitida pela instância judicial competente pela ação judicial, ou seja, onde tramita o processo, que comprove que está economicamente apta para participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei n.11.101/2005, e Acórdão do TCU 1201/2020 Plenário;*

m) Balanço patrimonial e demonstração do resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, ou apenas do último exercício, se a empresa tiver sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, I e §6º). Admite-se a apresentação por meio do SPED (ECD), com o recibo de entrega.

- *Os balanços e demonstrações contábeis deverão ser elaborados conforme as normas contábeis e instruções normativas e suas revisões encontradas no sitio oficial do Conselho Federal de Contabilidade – CFC. Recomenda-se que seja explicito em notas explicativas quais normas utilizadas pela empresa.*

n) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **superiores a 1 (um)**, apurados no último balanço;

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

o) A licitante que apresentar qualquer índice igual ou inferior a 1 (um) deverá comprovar **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da soma dos lotes em que for vencedora** (art. 69, §4º).

DECLARAÇÕES:*(Modelo: Anexo V. Já disponível no sistema LicitaNet)*

- ✓ Já disponível no menu de relatórios do sistema Licitanet;
- ✓ Não se faz necessário o envio por parte do licitante, apenas de sua assinatura junto ao sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES:

Será assegurado às empresas que tenham declarado sob as penas da lei a condição deME/EPPapossibilidadederegularizaçãodadocumentaçãoparahabilitaçãopertinenteàregularidadefiscal,naformaprevistapeloart.43daLei Complementar nº 123/06.

Não serão aceitos, protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituiçãoaosdocumentosexigidosno edital.

Os documentos anexados serão considerados originais para os efeitos legais, conformeDecretoMunicipal6.723/2018,Artigo1,§2º.Ascópiasdeverãoserapresentadasperfeitamentelegíveis. O uso de *documento falso* para fraudar o caráter competitivo de uma *licitação* estáprevistonotipo penal doartigo155 daLei das*Licitações*,aLei14.133/21.

Os documentos deverão ter validade expressa ou estabelecida em Lei, admitidos comoválidos, e no caso de omissão, os emitidos nos últimos 90 (noventa) dias para a Certidão deFalênciaeRecuperaçãoJudicial, eemitidosnosúltimos60(sessenta) diasparaasdemais.

O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso dalicitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo paraatendimento.

A aceitação das certidões exigidas está condicionada à verificação de sua autenticidade e validade na internet nos sites: www.receita.fazenda.gov.br. www.sefin.ro.gov.br, www.previdenciasocial.gov.br, www.caixa.gov.br, www.tj.ro.gov.br e www.tst.jus.br, respectivamente. Em se tratando de empresas licitantes com sede em outro município ou Unidade da Federação, tal procedimento será realizado no site pertinente expresso na Certidão apresentada pela empresa.

ANEXO III
ESTIMATIVA DE CUSTOS
(Relação de Itens)

Qtd	Descrição do grupo de materiais	Unid	Qnt	Vlr Estimado	Tabela de referência
01	**MATERIAL BÁSICO** – insumos da SINAPI-RO de alvenaria e agregados, ferro e aço, carpintaria e marcenaria, telhas e calhas, ferragens e fixação.	UND	1	4.348.563,46	SINAPI – Insumos, não desonerado, preço mediano, Rondônia
02	**ACABAMENTO E PINTURA** – insumos da SINAPI-RO de pintura, pisos e revestimentos, esquadrias e vidraçaria. .	UND	1	1.757.714,26	SINAPI – Insumos, não desonerado, preço mediano, Rondônia
03	**MATERIAIS ELÉTRICOS** – insumos da SINAPI-RO para instalações elétricas prediais;	UND	1	3.582.962,21	SINAPI – Insumos, não desonerado, preço mediano, Rondônia
04	**MATERIAIS HIDRÁULICOS** – insumos da SINAPI-RO para instalações hidrossanitárias;	UND	1	1.151.753,00	SINAPI – Insumos, não desonerado, preço mediano, Rondônia

Valor total estimado: R$ 10.840.992,93 (dez milhões, oitocentos e quarenta mil, novecentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos).

***Atenção**: Para preenchimento da Proposta (Anexo IV) deve-se seguir estritamente esta ordem e numeração dos itens, facultando ao licitante participar **apenasdos itens** de seu interesse.*

1 INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O julgamento será pelo **maior percentual de desconto por lote**. O objeto está dividido em 4 (quatro) lotes independentes, cada um composto por um único item, que corresponde ao valor global estimado do respectivo grupo de materiais.

1.2. O licitante pode apresentar proposta para um ou mais lotes. Em cada lote deverá ofertar **um único desconto**. Não serão aceitos descontos diferenciados dentro do mesmo lote.

1.3. O desconto ofertado incide de forma linear sobre o preço SINAPI-RO de todos os insumos do grupo do respectivo lote. Por isso, o preço de cada insumo e o valor global do lote serão sempre inferiores aos valores estimados (art. 34, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

1.4. A referência de preço é a tabela SINAPI, Relatório de Preços de Insumos, encargos sociais sem desoneração, preço mediano para o Estado de Rondônia. Em cada contratação, aplica-se a tabela do mês de referência mais recente publicada na data de emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.

1.5. O desconto deve ser expresso em percentual, com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

1.6. Será desclassificada a proposta com desconto igual ou inferior a 0% (zero por cento). Não há percentual máximo de desconto. O desconto que indique possível inexequibilidade será objeto de diligência, nos termos do Edital.

1.7. No cálculo do preço de cada insumo, o resultado será arredondado na segunda casa decimal.

1.8. A composição de cada grupo de materiais e os itens excluídos do objeto constam Termo de Referência.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA DE CACOAL/RO
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026
PROCESSO Nº06850/GLOBAL/2026

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos objetos abaixo discriminados, conforme Edital, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE E CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:
ENDEREÇO e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

Declaramos que o e-mail informado nesta proposta é válido e poderá ser utilizado para todas as comunicações oficiais, inclusive notificações, e nos comprometemos em mantê-lo atualizado junto à Prefeitura de Cacoal/RO.

Declaramos conhecer e concordar com todas as condições deste edital e seus anexos e apresentamos nossa proposta de preços para o fornecimento do objeto do certame conforme valores e especificações técnicas a seguir:

Ord	Especificação	Unid	Qnt	VlrEstimado	Desconto Ofertado (%)
01	TODOS OS ITENS DA TABELA SINAPI (RONDÔNIA) QUE CONGREGAM A ÁREA DE MATERIAL BÁSICO	UND	1	4.348.563,46	__,___%(_____)
02	TODOS OS ITENS DA TABELA SINAPI (RONDÔNIA) QUE CONGREGAM A ÁREA DE ACABAMENTO/ PINTURA.	UND	1	1.757.714,26	__,___%(_____)
03	TODOS OS ITENS DA TABELA SINAPI (RONDÔNIA) QUE CONGREGAM A ÁREA DE MATERIAIS ELÉTRICOS	UND	1	3.582.962,21	__,___%(_____)
04	TODOS OS ITENS DA TABELA SINAPI (RONDONIA) QUE CONGREGAM A ÁREA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS	UND	1	1.151.753,00	__,___%(_____)

***Atenção**: O preenchimento desta proposta deve seguir estritamente a ordem e numeração dos itens conforme Anexo III - Estimativa de Custos, incluindo a Marca (quando houver) sob pena de invalidação da proposta.*

CONDIÇÕES DA PROPOSTA

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

REFERÊNCIA DE PREÇO: SINAPI – Relatório de Preços de Insumos, encargos sociais sem desoneração, preço mediano para o Estado de Rondônia, do mês de referência mais recente publicado na data de emissão de cada nota de empenho ou ordem de fornecimento.

FORMA DE CÁLCULO DO PREÇO: preço unitário de cada insumo = preço SINAPI-RO × (1 − desconto ofertado para o lote), arredondado na segunda casa decimal.

PRAZO DE ENTREGA: até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.

LOCAIS DE ENTREGA: conforme os itens 18.4 a 18.6 do Termo de Referência: Almoxarifado Central (Av. Araçatuba, nº 2696, Bairro Industrial), SAAE (Rua Florianópolis, nº 1747, Bairro Liberdade) e Câmara Municipal (Rua Presidente Médici, nº 1849, Bairro Jardim Clodoaldo), todos em Cacoal/RO.

GARANTIA: a do fabricante e a legal, nos termos da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor). As despesas com trocas por força da garantia ficam a cargo da contratada.

E-MAIL PARA COMUNICAÇÕES OFICIAIS: _____. Declaramos que este e-mail é válido para todas as comunicações e notificações do certame e da execução, e nos comprometemos a mantê-lo atualizado junto à Prefeitura de Cacoal/RO.

RESPONSABILIDADES ASSUMIDAS

Ao apresentar esta proposta, a empresa declara, sob as penas da lei, que:

a) adota como seus as especificações e os preços dos insumos da tabela SINAPI-RO, sendo dispensável a apresentação de composição de custos;

b) o desconto ofertado é fixo e irreajustável durante a vigência da ata e das contratações dela decorrentes, e não pedirá revisão fundada em variação de preço de mercado dos insumos, já captada pela tabela mensal;

c) fornecerá qualquer insumo do lote que tenha preço publicado para Rondônia no mês aplicável, pelo preço calculado na forma acima, a qualquer dos órgãos participantes, até o limite do valor registrado;

d) os produtos são novos, de primeiro uso, não recondicionados, não remanufaturados e não reciclados, e atendem à descrição do código SINAPI e às normas da ABNT e do INMETRO aplicáveis;

e) o preço resultante do desconto inclui todos os custos de fornecimento: tributos, taxas, frete, carga, descarga, embalagem, seguro e entrega nos locais indicados, sem qualquer acréscimo;

f) substituirá, às suas expensas, o material recusado por defeito, avaria ou desconformidade, no prazo do Termo de Referência;

g) confirmará o recebimento de cada nota de empenho no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

h) manterá, durante toda a vigência da ata e das contratações, as condições de habilitação exigidas na licitação;

i) não subcontratará, cederá ou transferirá o objeto, conforme o Termo de Referência;

j) conhece e aceita todas as condições do Edital e de seus anexos, bem como as normas legais e regulamentares aplicáveis, e está ciente das sanções previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Declaramos ainda que:

a) a proposta foi elaborada de maneira independente pela empresa, e seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante, potencial ou de fato, deste certame;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante, potencial ou de fato, deste certame;

c) não tentamos, por qualquer meio ou pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante, potencial ou de fato, quanto a participar ou não desta licitação;

d) o conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Prefeitura de Cacoal/RO antes da abertura oficial das propostas.

A empresa declara estar plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e ter plenos poderes e informações para firmá-la. Está ciente de que a declaração falsa caracteriza o crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), sem prejuízo dos crimes em licitações previstos nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal e das sanções administrativas da Lei nº 14.133/2021.

Local e data

_____

Assinatura do representante legal da empresa

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____ /202X.

A .....***(nome da empresa)***....., CNPJ/MF Nº ....., sediada .....***(endereço completo)***....., telefone para contato ..(.....)....., e-mail ....., Declaramos para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, o que se segue:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro:

- ✓ Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- ✓ Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação
- ✓ Cumprimentodas exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ✓ Cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- ✓ Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- ✓ Responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema.
- ✓ Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- ✓ Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- ✓ Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- ✓ Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021.
- ✓ Que não utiliza de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos
- ✓ Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

Declarações utilizadas para critério de desempate, conforme Art. 60:
§ 1º III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
§ 1º IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea ou suspensa, por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

Local e Data,

_____
(Responsável legal e assinatura)

** Este documento poderá seremitido a partir do relatório de Declaração expedido pelo sistema LICITANET, não necessitando de seu envio por parte do Licitante, sem prejuízo do procedimento licitatório.*

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

PROC N. º 00000/2026
PREGÃO ELETRONICO N. º 000/2026

TERMO DE CONTRATO DE Nº ___/_____, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CACOAL E A EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CACOAL/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede e administração na Rua São Francisco n° 3143, Industrial, nesta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), agente político, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXX SSP/RO e CPF/MF n.º XXXXXXXXX, residente e domiciliado, nesta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado, o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº 0xxxxxxx/20xxxxx e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXXXXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a ..... para atender as necessidades da Secretaria Municipal XXXXXXXXXXXXX, que serão entregues conforme as condições do anexo do Edital, PELO PERIODO DE ___ (_____) MESES, estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	UND	QNT.	MARCA	V. UNT	V. TOTAL
TOTAL GERAL							

2 1.4. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data assinatura por até ___ (_____) meses, prorrogável por até ___meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato e Decreto Municipal nº ...../2023.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação total do objeto contratual.

4.2 Quando permitida, a subcontratação parcial ocorrerá _____*(conforme previsão expressa descrita no Termo de Referência)*_____.

CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor da aquisição é de R$ XXXXXX (XXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. Se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante requerimento do CONTRATADO (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021 e art. 273 do Decreto Municipal nº 9.592/2023), pela fórmula:

EM = I × N × VP, onde:

- EM = encargos moratórios;
- N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = valor da parcela em atraso;
- I = (TX/100)/365;
- TX = variação percentual do IPCA/IBGE acumulada nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento.

5.3.3.1. A atualização não será devida se o CONTRATADO tiver contribuído, de qualquer forma, para o atraso.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

5.4.3.2. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.3.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.3.4. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.3.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.3.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. O reajustamento dos preços se opera pela atualização mensal da tabela SINAPI – Relatório de Preços de Insumos, encargos sociais sem desoneração, preço mediano para o Estado de Rondônia. Em cada fornecimento, aplica-se a tabela do mês de referência mais recente publicada na data de emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.

6.2. A data-base dos preços é a do orçamento estimado, correspondente à tabela SINAPI-RO do mês de referência xx/2026.

6.3. O percentual de desconto de*,% (*_____), registrado na Ata de Registro de Preços nº ___/2026, é fixo e irreajustável durante toda a vigência deste Contrato. É vedada a aplicação de qualquer índice geral de preços sobre os preços resultantes da tabela.

6.4. Se a tabela SINAPI-RO deixar de ser publicada por mais de 3 (três) meses consecutivos, os preços da última tabela publicada serão atualizados pela variação do INCC-M/FGV acumulada desde o mês de referência dessa tabela. Essa atualização cessa com a retomada da publicação.

6.5. A aplicação da tabela do mês e a atualização prevista em 6.4 serão registradas por apostila (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

6.6. A revisão do desconto só será admitida nas hipóteses do art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, por fato não captado pela tabela mensal, observados os arts. 262 a 272 do Decreto Municipal nº 9.592/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº ...../2023;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município; b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, o Contratado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

AÇÃO PROGRAMÁTICA	
CLASSIF. FUNCIONAL	
NATUREZA DA DESPESA	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cacoal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cacoal, ___ de _____de 2026.

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO VI

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 00000/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 000/2026

Aos [dia] dias do mês de [mês] de 2026, o **MUNICÍPIO DE CACOAL/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.092.714/0001-28, com sede na Rua São Francisco, nº 3143, Bairro Industrial (Complexo Beira Rio Genézio Lima), CEP [76.967-710], Cacoal/RO, por meio da **Superintendência de Licitações – SUPEL**, órgão gerenciador, doravante denominado **GERENCIADOR**, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL]**, inscrita no CNPJ sob o nº [informar], com sede na [endereço completo], telefone [informar], e-mail [informar], neste ato representada por [nome], [cargo], portador(a) da carteira de identidade nº [informar] e do CPF nº [informar], doravante denominada **DETENTORA**, vencedora do Pregão Eletrônico nº 077/2026, julgado pelo **maior percentual de desconto por lote**, resolvem registrar o desconto ofertado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto Municipal nº 9.592/PMC/2023 e da Instrução Normativa nº 007/2024/PMC, de acordo com as cláusulas a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata registra o **percentual de desconto** sobre a tabela SINAPI-RO para o futuro e eventual fornecimento de materiais de construção, destinados à manutenção preventiva e corretiva e a pequenos reparos executados diretamente pelas equipes dos órgãos participantes, nos lotes indicados na cláusula 2.

1.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/2026, o Termo de Referência e a proposta da DETENTORA integram esta Ata, independentemente de transcrição.

1.3. O fornecimento destina-se ao uso direto pela Administração e não abrange obras, reformas ou serviços de engenharia.

2. DO DESCONTO REGISTRADO E DA FORMAÇÃO DO PREÇO

2.1. Ficam registrados os seguintes descontos:

Lote	Item	Grupo de materiais	Valor estimado (R$)	Desconto registrado (%)	Detentora
01	01	Material básico	4.348.563,46	,%	[___]
01	02	Acabamento e pintura	1.757.714,26	,%	[___]
01	03	Materiais elétricos	3.582.962,21	,%	[___]
01	04	Materiais hidráulicos	1.151.753,00	,%	[___]

2.2. **Tabela de referência.** SINAPI – Relatório de Preços de Insumos, encargos sociais sem desoneração, preço mediano para o Estado de Rondônia, publicado pela Caixa Econômica Federal.

2.3. **Mês aplicável.** Em cada contratação, aplica-se a tabela do mês de referência mais recente publicada na data de emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.

2.4. **Preço de cada insumo.** Preço unitário = preço SINAPI-RO do insumo × (1 − desconto registrado), arredondado na segunda casa decimal.

2.5. **Insumos admitidos.** Só pode ser fornecido insumo classificado como MATERIAL na SINAPI, pertencente ao grupo do lote, conforme o Termo de Referência, e com preço publicado para Rondônia no mês aplicável. Insumo sem preço nesse mês, ou sem código na SINAPI, não pode ser adquirido por esta Ata.

2.6. **Código descontinuado.** Se a CAIXA substituir ou desativar um código, adota-se o código sucessor de mesma especificação, com o mesmo desconto, registrado por apostila.

2.7. **Especificação.** Os materiais devem atender à descrição do código SINAPI e às normas da ABNT e do INMETRO aplicáveis, sendo novos, de primeiro uso e em perfeito estado.

2.8. O preço resultante inclui todos os custos de fornecimento: tributos, frete, carga, descarga, embalagem, seguro e entrega nos locais indicados.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador é a Superintendência de Licitações – SUPEL, por meio de sua Gerência de Registro de Preços (Decreto Municipal nº 9.592/2023, art. 166).

3.2. São órgãos participantes, com os valores estimados de cada um

3.3. A distribuição do valor de cada participante entre os lotes consta do Anexo I desta Ata. Nenhum participante pode contratar acima do seu valor, e é vedado acrescentar valores ou quantitativos à Ata (Decreto Municipal nº 9.592/2023, art. 173, §8º).

4. DA ADESÃO

4.1. Somente órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Cacoal que não participaram do registro poderão aderir a esta Ata, mediante autorização prévia do GERENCIADOR, justificativa da vantagem e concordância da DETENTORA (art. 86, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 188 do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

4.2. A DETENTORA decide se aceita ou não o fornecimento ao aderente, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o GERENCIADOR e os participantes. O desconto registrado aplica-se integralmente ao aderente (Decreto Municipal nº 9.592/2023, art. 188, §3º).

4.3. As contratações de cada aderente não podem exceder 50% (cinquenta por cento) do valor estimado de cada lote registrado para o GERENCIADOR e os participantes (art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 188, §1º, do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

4.4. O total das adesões não pode exceder o dobro do valor estimado de cada lote, independentemente do número de aderentes (art. 86, §5º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 188, §2º, do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

4.5. Autorizada a adesão, o aderente deve contratar em até 90 (noventa) dias, dentro da vigência da Ata. Ao aderente cabem a fiscalização e a aplicação de sanções em suas próprias contratações, com comunicação ao GERENCIADOR.

5. DA VIGÊNCIA, DA FORMALIZAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. Esta Ata vigora por 1 (um) ano, contado da data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Pode ser prorrogada por igual período, mediante comprovação da vantajosidade do desconto registrado e concordância da DETENTORA, formalizada dentro da vigência (art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e art. 174 do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

5.2. A DETENTORA assina esta Ata em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogáveis uma vez por igual período, mediante pedido justificado e aceito, sob pena de decair do direito e das sanções do Edital (art. 90 da Lei nº 14.133/2021). A assinatura pode ser digital, com certificado ICP-Brasil.

5.3. **Cadastro de reserva.** Integram esta Ata, em anexo, os licitantes que aceitaram fornecer com desconto igual ao da DETENTORA, na ordem de classificação, e, em seguida, os que mantiveram sua proposta original (art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021 e art. 173, §4º, do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

5.4. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva só será verificada quando forem convocados, nas hipóteses de a DETENTORA não assinar a Ata ou de ter seu registro cancelado.

5.5. Se o convocado não assinar a Ata, os integrantes do cadastro de reserva serão chamados na ordem de classificação, nas condições do primeiro classificado. Se nenhum aceitar, a Administração poderá negociar com os remanescentes ou contratar nas condições de suas propostas, observado o valor estimado (art. 90, §§2º e 4º, da Lei nº 14.133/2021).

5.6. A existência de desconto registrado não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica, desde que justificada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

6.1. Cada órgão participante formalizará suas contratações por contrato, conforme a minuta do Anexo VI do Edital, no limite do seu valor nesta Ata. Cada fornecimento será pedido por nota de empenho e ordem de fornecimento (art. 95 da Lei nº 14.133/2021). O contrato será celebrado dentro da vigência desta Ata.

6.2. Cada ordem de fornecimento trará planilha com: código SINAPI, descrição e unidade; mês de referência da tabela aplicada; preço SINAPI-RO, desconto registrado e preço unitário resultante; quantidade e valor total; local de entrega e órgão requisitante. O fiscal anexará ao processo o extrato da tabela SINAPI-RO do mês aplicado.

6.3. A DETENTORA confirmará o recebimento de cada nota de empenho em até 5 (cinco) dias úteis.

6.4. É vedada a subcontratação, a cessão e a transferência do objeto (art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do Termo de Referência).

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

7.1. **Prazo.** Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.

7.2. **Locais**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados:

Órgão	Local e horário
SAAE	Rua Florianópolis, nº 1747, Bairro Liberdade, Cacoal/RO
Câmara Municipal	Rua Presidente Médici, nº 1849, Bairro Jardim Clodoaldo, Cacoal/RO, das 7h30 às 13h30
Demais órgãos	Almoxarifado Central, Avenida Araçatuba, nº [2696], Bairro Industrial, Cacoal/RO, das 7h30 às 13h30

7.3. **Recebimento provisório** no ato da entrega, de forma sumária. **Recebimento definitivo** em até 5 (cinco) dias úteis, após conferência de quantidade, especificação e preço (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.4. O material recusado será substituído em até 10 (dez) dias corridos da notificação, às expensas da DETENTORA, inclusive com as despesas de logística reversa.

7.5. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da DETENTORA por vícios ocultos e pela garantia legal e do fabricante (Lei nº 8.078/1990).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por ordem bancária, em conta indicada pela DETENTORA, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos na categoria "fornecimento de bens" (art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 343 e 346 do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

8.2. A nota fiscal indicará o número da nota de empenho e discriminará códigos, quantidades e preços unitários conforme a cláusula 6.2. Virá acompanhada das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. Nota fiscal com erro será devolvida, e o prazo de pagamento recomeçará a partir da reapresentação correta, sem ônus para a Administração.

8.4. Se houver atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde o dia seguinte ao vencimento até a data do efetivo pagamento, mediante requerimento da DETENTORA. O cálculo seguirá a fórmula EM = I × N × VP, com I = (TX/100)/365 e TX igual à variação do IPCA/IBGE acumulada nos 12 meses anteriores ao pagamento, conforme o item 24.5 do Edital (art. 273 do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

8.5. Serão feitas as retenções tributárias previstas em lei. A DETENTORA optante pelo Simples Nacional deve comprovar essa condição para não sofrer as retenções abrangidas pelo regime.

8.6. É vedado à DETENTORA negociar ou ceder a terceiros os créditos decorrentes das faturas, salvo autorização prévia e formal da Administração.

9. DO DESCONTO FIXO, DA REVISÃO E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Desconto fixo e reajuste. O desconto registrado é fixo e irreajustável durante a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes. O reajustamento dos preços se opera exclusivamente pela

atualização mensal da tabela SINAPI-RO, com data-base no orçamento estimado (mês de referência 09/2026), na forma do item 24 do Edital. Não haverá reajuste por índice geral de preços nem repactuação. Na falta de publicação da tabela por mais de 3 (três) meses consecutivos, aplica-se o índice substituto do item 24.4 do Edital.

9.2. Revisão. Não caberá revisão fundada em variação de preço de mercado dos insumos, inclusive sazonal, já captada pela tabela (Decreto Municipal nº 9.592/2023, art. 268, §3º). A revisão do desconto só será admitida por fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, não captado pela tabela, como a criação, alteração ou extinção de tributo com repercussão comprovada (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 262 a 272 do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

9.3. O pedido de revisão será instruído com documentação que demonstre o fato e seu impacto. Sem essa comprovação, o pedido será indeferido, e a DETENTORA continuará obrigada a cumprir a Ata, sob pena de cancelamento do registro e das sanções cabíveis. Enquanto o pedido não for decidido, a DETENTORA não pode suspender os fornecimentos.

9.4. Negociação. Se o desconto registrado se tornar inferior ao praticado no mercado, o GERENCIADOR convocará a DETENTORA para negociar desconto maior (Decreto Municipal nº 9.592/2023, art. 177).

9.4.1. Se a DETENTORA não aceitar, será liberada do compromisso sem penalidade. Nesse caso, serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam o desconto de mercado.

9.4.2. Frustrada a negociação, o GERENCIADOR cancelará o registro do lote e adotará as medidas para nova contratação.

9.5. Qualquer cidadão pode impugnar o desconto registrado, se incompatível com o mercado (Decreto Municipal nº 9.592/2023, art. 192).

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O registro da DETENTORA será cancelado pelo GERENCIADOR quando ela:

I – descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado;

II – não retirar ou não confirmar a nota de empenho no prazo, sem justificativa aceita;

III – não aceitar manter o desconto registrado ou não aceitar o desconto negociado na forma da cláusula 9.4;

IV – sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade (art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

10.1.1. Na hipótese do inciso IV, se a sanção não ultrapassar a vigência da Ata, o GERENCIADOR poderá, em decisão fundamentada, manter o registro, vedadas as contratações enquanto durarem os efeitos da sanção.

10.2. O registro também poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por razão de interesse público, a pedido da DETENTORA em caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, ou quando frustrada a negociação da cláusula 9.

10.3. O cancelamento será formalizado por despacho do GERENCIADOR, assegurado à DETENTORA prazo de 5 (cinco) dias para defesa (Decreto Municipal nº 9.592/2023, art. 182).

10.4. Cancelado o registro, poderão ser convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação.

11. DA GESTÃO DA ATA E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Cabe ao GERENCIADOR, por meio da Gerência de Registro de Preços da SUPEL:

I – controlar o saldo de cada participante e de cada aderente, por lote;

II – conduzir as negociações, os pedidos de revisão e o cancelamento de registros;

III – convocar o cadastro de reserva;

IV – divulgar esta Ata e suas alterações no PNCP e no sítio oficial do Município.

11.2. Cada órgão participante designará gestor e fiscal para as contratações que realizar (art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e arts. 36 a 38 do Decreto Municipal nº 9.592/2023). Compete ao fiscal, em cada fornecimento:

I – conferir código, mês da tabela, preço SINAPI-RO e desconto aplicado;

II – recusar insumo fora do grupo do lote ou sem preço SINAPI-RO no mês aplicado;

III – registrar ocorrências e notificar a DETENTORA para correção, com prazo;

IV – comunicar ao gestor e ao GERENCIADOR os fatos que possam levar a sanção ou cancelamento do registro.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento desta Ata sujeita a DETENTORA às sanções previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

12.3. Compete ao GERENCIADOR aplicar as sanções pelo descumprimento desta Ata. Compete a cada participante ou aderente aplicar as sanções pelo descumprimento de suas próprias contratações, informando o GERENCIADOR.

13. DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições de execução não previstas nesta Ata, como obrigações das partes, recebimento e sanções, constam do Edital e do Termo de Referência.

13.2. As partes tratarão os dados pessoais obtidos em razão desta Ata apenas para as finalidades da licitação e da execução, observados os princípios e as regras da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial seus arts. 6º e 7º, III.

13.3. Esta Ata e seu extrato serão divulgados no PNCP e no sítio oficial do Município, e o extrato no Diário Oficial do Município de Cacoal – DIOC (art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e art. 47 do Decreto Municipal nº 9.592/2023).

13.4. Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal/RO para dirimir as controvérsias decorrentes desta Ata.

E, por estarem de acordo, as partes assinam esta Ata, que integra os autos do Processo nº xxxx/GLOBAL/202x.

Cacoal/RO, [dia] de [mês] de 2026.

.

_____	_____
Prefeito Municipal	Secretário Municipal
_____	_____
Empresa	Gerente do Reg. Preço

Testemunhas:

1) _____

2) _____